



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20220092

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede   Trav. 15 de agosto, n.º 169, Com rcio, Itaituba/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRET RIO DE EDUCA O, portador do CPF n.º 586.519.772-04, residente na AV ANT O FERREIRA VALE 61 B, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. VALDAIR JOS  DE OLIVEIRA KOSSMANN, inscrito (a) no CPF n.º 924.574.952-53, residente e domiciliado(a)   Vicinal do Progresso, KM 07,  rea da Ch cara, Rur polis-PA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposi es da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada P blica n.º 001/2022-DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cl usulas que seguem:

**CL USULA PRIMEIRA:**

  objeto desta contrata o a aquisi o de g neros aliment cios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organiza es, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimenta o Escolar (PNAE), nos termos da **Lei n.º 11.947 de 16/07/2009 e Resolu o N.º 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020 e altera es vigentes**, conforme especifica es contidas no quadro descritivo abaixo.

PRODUTO	UND	QTD TOTAL	QTD POR PROG	PROG	\$ UNT	\$ TOTAL
ALFACE	MÇ	2100	2100	FUND	R\$ 3,00	R\$ 6.300,00
BANANA PRATA	KG	800	800	FUND	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
CEBOLINHA VERDE E COENTRO	MÇ	2400	2400	FUND	R\$ 2,50	R\$ 6.000,00
MAXIXE	KG	200	200	FUND	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
QUIABO	KG	189	189	FUND	R\$ 11,00	R\$ 2.079,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:						R\$ 20.299,00

**CL USULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os g neros aliment cios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cl usula Primeira deste contrato e as condi es dispostas abaixo:

- O contratado e sua organiza o comprometem a fornecer os g neros aliment cios deste contrato, conforme o disposto no Termo de Refer ncia;
- Se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimenta o Escolar conforme o CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, onde estabelece a necessidade do produto em cada m s.
- Se compromete a fornecer somente o que produz.
- Fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

Valdair Jos  de Oliveira Kossmann

A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e) Caso, no decorrer da execu o do Contrato, o contratado n o conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como per odo sazonal, condi es clim ticas, poder  apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimenta o escolar em tempo h bil para evitar preju zos aos escolares. Entende-se por tempo h bil, 48h antes da entrega da sua programac o.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

a) Os g neros aliment cios dever o ser entregues conforme programac o de entrega expedida pelo Setor de Alimenta o Escolar. Os locais de entrega ser o:

- a1) Escolas municipais localizadas na sede do munic pio e no distrito de Miritituba.
- a2) No dep sito do Setor de Alimenta o Escolar.
- a3) Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimenta o Escolar, mediante combinado com os agricultores.

b) As entregas dever o ser nas datas e hor rios estabelecidos, conforme programac o. N o dever  ser feita entrega as quintas e sexta-feira, nas v speras de feriados, salvo autoriza o expl cita do Setor e/ou de pessoa respons vel da escola.   terminantemente proibida a entrega aos s bados e domingos.

c) O cronograma de entrega poder  ser modificado ao longo da vig ncia do contrato, por determina o do Setor de Alimenta o Escolar, por motivos de adequa o do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa dever  ser apresentada em tempo h bil para que se tome as devidas provid ncias para n o prejudicar as escolas. Entende-se por tempo h bil no momento do recebimento de sua programac o de entrega.

d) As entregas ser o feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necess rias, conforme determina o do Setor de Alimenta o Escolar da Secretaria Municipal de Educa o.

d1) Os produtos que n o forem entregues na data especificada, cujo agricultor n o apresentar justificativa plaus vel em tempo h bil, n o ser o aceitas em outra data. Caso o agricultor compareca ao setor em outra data com o produto em m os, n o ser  aceito pelo setor, salvo autoriza o do respons vel. Entende-se por tempo h bil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.

e) Os g neros aliment cios a serem entregues ao contratante ser o os definidos na chamada p blica de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer   necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada p blica e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo t cnico respons vel\RT.

f) Quando os produtos n o atenderem as especifica es de qualidade da Pauta de G neros Aliment cios deste termo de refer ncia dever o ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provis rio da contratante.

g) Se n o for atendido o prazo determinado na al nea "d" e "d1" desta clausula a contratante expedir  um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especifica es e condi es da Pauta de G neros Aliment cios deste termo de refer ncia.

h) N o ser o aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.

Ualdain Jos  de Oliveira ROSSMANN

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- i) Os produtos: ALFACE, CEBOLINHA, MAXIXE e QUIABO deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar.
- j) Os demais produtos serão entregues no depósito do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação - End: Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA.
- k) O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.
- l) A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.
- m) O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.
- n) Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:
- n1) HORTALIÇAS (cebolinha, coentro e alface): embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes;
  - n2) VERDURAS (quiabo, maxixe): em sacolas tipo "rede";
  - n3) FRUTAS (bananas, abacaxi, melancia): em caixas plásticas;

**CLÁUSULA QUARTA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Clausula Primeira do presente contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$20.299,00 (vinte mil, duzentos e noventa e nove reais).

O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente 64.069-0, Agência 818, do Banco SICRED.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O fornecimento dos produtos deverá ocorrer conforme a Chamada Pública nº001/2022-DL, com entrega nos locais específicos de cada polo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

Valdair José de Oliveira ROSEMPANIN

f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CL USULA SEXTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota es or ament rias: , Exerc cio 2022 Atividade 12.306.0251.2.039 – PROGRAMA DE ALIMENTA O ESCOLAR – PNAE, 12.306.0251.2.040 – PROGRAMA DO PNAE – IND GENA, 12.306.0252.2.044 – MANUTEN O DO PROGRAMA DE ALIMENTA O ESCOLAR – PNAE/CRECHE, 12.306.0252.2.043 – MANUTEN O DO PROGRAMA DE ALIMENTA O ESCOLAR – PR -ESCOLA, 12.306.0253.2.045 – MANUTEN O DO PROGRAMA DE ALIMENTA O ESCOLAR – PEJA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CL USULA S TIMA:**

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na Cl usula Quarta, al nea "a", e ap s a tramita o do processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior.

**CL USULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO, est  sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CL USULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no   11 do artigo 45 da Resolu o CD/FNDE n  26/2013 as c pias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas presta es de contas, bem como o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar e documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

**CL USULA D CIMA:**

  de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade   fiscaliza o.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em raz o da supremacia do interesse p blico sobre os interesses particulares poder :

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequa o  s finalidades de interesse p blico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infra o contratual ou inaptid o do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execu o do contrato;
- d) aplicar san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, dever  respeitar o equil brio econ mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remunera o respectiva ou a indeniza o por despesas j  realizadas.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada ap s regular processo administrativo poder  ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Valdnei Gosa de Oliveira ROSSMAN m



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CL USULA D CIMA TERCEIRA:**

A Contratante, atrav s de t cnico \ RT \ QT, ser  respons vel pela fiscaliza o do fornecimento dos produtos recebidos no dep sito do Setor de Alimenta o Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observ ncia acerca da qualidade). Os g neros aliment cios ser o inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega; e ainda as demais normas:

a) N o obstante, a contratada seja a  nica e exclusiva respons vel pela execu o de todos os servi os, a Administra o reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre os servi os, diretamente ou por prepostos designados pela CONTRATANTE;

b) Fica estipulado a fiscaliza o do local de produ o pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimenta o Escolar, para verifica o in loco de comprova o de produ o do agricultor e/ou empreendedor familiar rural;

c) Caso seja verificado e comprovado ap s visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural n o produz o que fornece, ser  imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notifica o, em virtude de n o atender as exig ncias que os produtos fornecidos s o de produ o pr pria.

**CL USULA D CIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada P blica n.  001/2022-DL, pela Resolu o CD/FNDE n. 06 de 8 de maio de 2020, pela Lei n.  8.666/1993 e pela Lei n.  11.947/2009, em todos os seus termos.

**CL USULA D CIMA QUINTA:**

Este Contrato poder  ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condi es essenciais.

**CL USULA D CIMA SEXTA:**

As comunica es com origem neste contrato dever o ser formais e expressas, por meio de carta, que somente ter  validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail desde que assinada digital, transmitido pelas partes.

**CL USULA D CIMA S TIMA:**

Este Contrato, desde que observada   formaliza o preliminar   sua efetiva o, por carta, consoante Cl usula D cima Quinta, poder  ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobserv ncia de qualquer de suas condi es;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CL USULA D CIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorar  da sua assinatura at  31 de dezembro de 2022.

Voldan Jos  de Oliveira Rossmann

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



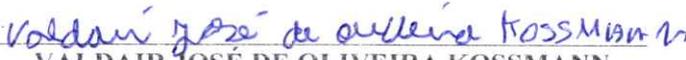
**CL USULA D CIMA NONA:**

  competente o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir qualquer controv rsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em tr s vias de igual teor e forma, na presen a de duas testemunhas.

ITAITUBA, 21 de mar o de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O  
AMILTON TEXEIRA PINHO – SECRETARIO DE EDUCA O  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
VALDAIR JOS  DE OLIVEIRA KOSSMANN  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_